



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 107, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a utilização do Termo de Correição Eletrônico no âmbito das Correições e Inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência, positivado no Art. 37 da Constituição Federal, impõe a inovação e implemento da tecnologia no âmbito dos órgãos públicos, com vistas, em último grau, ao aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico do CNMP 2018-2023 aponta como Objetivos Estratégicos “Fomentar práticas inovadoras de gestão”, “Aperfeiçoar o intercâmbio de informações e os meios de interlocução entre o CNMP e o Ministério Público” e “Aprimorar a gestão dos recursos tecnológicos para apoio aos processos de negócio”,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a utilização do Termo de Correição Eletrônico no âmbito de Correições e Inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A implantação do Termo de Correição eletrônico visa modernizar, agilizar e otimizar as atividades de correição e inspeção, garantindo eficiência e segurança das informações prestadas.

Art. 3º Após o envio de comunicação oficial ao Procurador-Geral e Corregedor-Geral com orientações e estipulação de prazo, os membros das unidades ministeriais a serem correicionadas ou inspecionadas deverão preencher o Termo de Correição Eletrônico por meio de acesso ao Sistema de Correições e Inspeções (www.sci.cnmp.mp.br).

Art. 4º O acesso ao Sistema de Correições Inspeções ocorrerá por meio do link <https://sci.cnmp.mp.br/login.seam>, mediante informação do *login* e senha cadastrados no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro de Membros, de caráter sigiloso, pessoal e intransferível.

Art. 5º A veracidade das informações prestadas é de exclusiva responsabilidade do usuário remetente.

Art. 6º O Sistema de Correição Eletrônica funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de eventuais indisponibilidades técnicas do serviço ou períodos de manutenção, que deverão ser

imediatamente comunicadas à Corregedoria Nacional por meio do e-mail encorreicoes-npe@cnmp.mp.br.

Parágrafo Único. A não obtenção do acesso ao Sistema de Correições e Inspeções, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados, não imputáveis à falha do serviço, não servirão de escusa para o descumprimento do prazo estipulado.

Art. 7º Os Termos de Correição preenchidos serão tratados conforme os requisitos de integridade e segurança da informação.

Art. 8º As informações registradas nos Termos de Correição Eletrônico, juntamente com as considerações da equipe da Corregedoria Nacional, constarão no Relatório Preliminar, ao qual os membros correicionados terão acesso e poderão se manifestar via sistema.

Art. 9º Após a resposta das unidades correicionadas será elaborado o Relatório Conclusivo da Correição ou Inspeção, a ser publicado no site do CNMP depois da aprovação pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Corregedor Nacional ou membro auxiliar a quem forem delegadas atribuições para tanto.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Rochadel Moreira, Corregedor Nacional do Ministério do Público**, em 23/08/2019, às 10:31, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262647** e o código CRC **5A946FA2**.
